

ESTABELECIMENTO COMERCIAL - Normas

Lei 6.909, DE 22-10-2014 (DO-RJ de 27-10-2014)

Carrinhos e cestas para acondicionamento de compras devem ser higienizados diariamente.

As disposições previstas neste Ato aplicam-se aos mercados, supermercados, hipermercados, conglomerados comerciais, estabelecimentos e centros comerciais que disponibilizam os utensílios para acondicionamento de compras, com vigência desde 27-10-2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a higienização dos carrinhos, cestas e utensílios de mercado disponibilizados ao consumidor para acondicionamento de compras por mercados, supermercados, hipermercados, conglomerados comerciais, bem como estabelecimentos e centros comerciais.

Art. 2º - A higienização descrita no artigo 1º deverá ser realizada diariamente pelo estabelecimento.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária, a serem impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor e de vigilância sanitária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Luiz Fernando de Souza – Governador).